



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa PROCOPIO & DAL SASSO LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 029/2025, referente a aquisição de equipamentos, acessórios e mudas para paisagismo, incluindo vasos de fibra, granilha, flores, folhagens, arbustos, árvores frutíferas, grama e ervas condimentares, além de ferramentas e demais itens de jardinagem, para revitalização de áreas verdes, praças, escolas, espaços e prédios públicos no Município de Planalto – PR.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 09/06/2025 às 12h52min, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

I. DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA;

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar, se realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumprido registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo o esclarecimento, o qual adota como fundamento para a decisão:

I- DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA:

A empresa impugnante PROCOPIO & DAL SASSO LTDA, em seu pedido afirma que o Município de Planalto afronta o princípio da Isonomia ao constar em seu edital cláusula de exclusividade local e regional que restringe a participação de eventuais licitantes, e que o mesmo viola o princípio da proposta mais vantajosa por restringir a competitividade e que não à justificativa plausível para tal.

Contudo, é fundamental destacar que a exigência de participação restrita a empresas locais e regionais tem plena justificativa no contexto da necessidade de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados ao município de Planalto. A exigência de uma aquisição rápida, como a entrega do objeto em até 5 (cinco) dias consecutivos, e a necessidade de que as mudas de árvores apresentem folhagem verde, aspecto saudável e bem desenvolvido, livres de pragas, doenças ou sinais de deficiência nutricional, de modo a assegurar a qualidade estética e ambiental das espécies plantadas, demandam que os fornecedores estejam geograficamente próximos ao município. Essa proximidade não apenas garante maior agilidade no atendimento, como também contribui para a redução dos custos logísticos. Empresas localizadas na região possuem maior capacidade de cumprir esses prazos rigorosos, já que estão mais próximas dos pontos de solicitação, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades.

No Termo de Referência consta justificativa plausível a exclusiva participação de empresas locais e regionais, segue:

[...]

5.5. *A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se **exclusiva para empresas locais e regionais** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.*

5.6. *Ademais, é importante destacar o motivo pelo qual a abrangência do fornecimento não se estende ao nível nacional, mas se limita à exclusividade local e regional. Esta decisão fundamenta-se nos desafios logísticos envolvidos, uma vez que possíveis contratemplos podem resultar em atrasos significativos na entrega de objetos, além do risco de avarias decorrentes das condições adversárias enfrentadas durante o trânsito.*

5.7. *Além disso, é importante destacar a exclusividade por fornecedores locais e regionais, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão*

fb

P

Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade e na resolução de eventuais problemas, assegurando que as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidas.

5.8. Assim, a exclusividade para empresas locais e regionais pode facilitar a participação de empresas da região, que já conhecem o contexto local e possuem infraestrutura próxima, garantindo uma resposta mais ágil e eficaz no atendimento das demandas de aquisição de equipamentos, acessórios e mudas para paisagismo, incluindo vasos de fibra e granilha, flores, folhagens, arbustos, árvores frutíferas, grama e ervas condimentares, além de ferramentas e demais itens de jardinagem, mudando para revitalização de áreas verdes, praças, escolas, espaços e prédios públicos.

5.9. Por se tratar de plantas, o transporte delas por grandes distâncias pode ter um impacto significativo em sua qualidade. Durante o trajeto até o município de Planalto, o tempo de deslocamento, as condições de armazenamento e o manuseio inadequado podem comprometer a integridade das folhas, raízes e do sistema radicular das plantas. O estresse causado pelo transporte prolongado pode resultar em danos como murchamento, desidratação ou até mesmo a perda de parte das raízes, fatores que prejudicam diretamente o processo de aclimação e pega das plantas no momento do replantio. Além disso, plantas que sofrem danos durante o transporte podem demorar mais para se adaptar ao novo ambiente, o que afeta seu crescimento e desenvolvimento saudável. Portanto, é essencial que o transporte seja realizado de forma rápida, eficiente e sob condições que minimizem o impacto no estado físico das plantas, garantindo que cheguem em condições ideais para o replantio e sucesso no estabelecimento no local de destino.

O município de Planalto sancionou a Lei Municipal nº 2649 de 08 de março de 2022, que prevê em seu Art. 5º inciso II:

“II - Poderá ser realizada licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional, desde que, devidamente justificado no processo.”

Frise-se, ainda, que o objetivo do presente Processo Licitatório é atender as necessidades do Município de Planalto-PR, e implementar o tratamento diferenciado que a Constituição da República assegura às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

A aplicação em processos licitatórios priorizando, em primeiro lugar as empresas locais/regionais, tem por natureza/objetivo (justificativa) possibilitar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, na medida em que estabelecem regras para tal propósito. Caso não fosse verdadeiro, as retratadas Leis Complementares Federais não

B *J* *om*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

seriam ao menos editadas, tão pouco fere ao disposto constitucional e a qualquer princípio, como alega a requerente.

Dessa forma, a Administração decidiu destinar os itens para disputa exclusiva de Micro e Pequenas Empresas (MPEs) e empresas de pequeno porte estabelecidas no Âmbito Local e no Âmbito Regional – Municípios do Sudoeste do Paraná, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tal critério difere da sugestão apresentada pela empresa impugnante, que propôs a delimitação com base em um raio de cem quilômetros a partir da sede do município.

Trata-se, portanto, de uma contratação vantajosa para a Administração, uma vez que a concessão de tratamento diferenciado e simplificado contribui para o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, além de elevar a eficiência das políticas públicas, conforme previsto e regulamentado em lei.

Em que pese os argumentos lançados pela impugnante, não se pode afirmar que o município está frustrando o caráter competitivo do certame, uma vez que é possível constatar que há várias empresas de pequeno porte e microempresas nos municípios abrangidos pela Lei Municipal.

Ademais, cabe lembrar que não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal é o servidor público que conhece as peculiaridades e dificuldade dos seus serviços e de seu município, onde com base na proposta mais vantajosa, não busca apenas o melhor preço e sim o melhor custo benefício alinhado com a sua necessidade e ao Princípio de Eficiência.

Considerando seu poder discricionário, no caso em tela, a Administração optou por exigências que em nada frustram o caráter competitivo da licitação, observando os princípios norteadores, propiciando a ampla concorrência no certame, bem como atendendo do disposto na Lei Complementar nº 126/2006, onde prioriza a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, o critério de exclusividade em âmbito local e regional está devidamente fundamentado e amparado pela legislação municipal, garantindo sua legalidade. Além disso, tal critério está em plena conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, não representando qualquer violação às diretrizes estabelecidas pela norma.

Deste modo, ante o exposto, não merece prosperar a alegação da impugnante, eis que o constante do Edital, vai atender, da melhor forma, às necessidades da Administração do município de Planalto-PR.

§ § Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II – DECISÃO

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo os critérios do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: procopiodalsassolicita@yahoo.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

068.626.699-40

Agente de Contratações

Carla Sabrina Rech Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

083.050.509-12

Equipe de Apoio

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio